

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.246.822-7

DATA: 29/11/19

PARECER CEE/CES nº 31/21

APROVADO EM 17/03/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Artes Visuais – Bacharelado da Unespar, ofertado no *campus* de Curitiba I

RELATOR: JOÃO CARLOS GOMES

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 27/07/20 a 26/07/25. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR, vigente à época do protocolado. Determina-se o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18. Recomenda-se a promoção de ações para a diminuição da evasão no curso. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável com determinação e recomendações.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 095/21, (fl. 388) e Informação Técnica n.º 12/21-CES/Seti (fl. 386 e 387), ambos de 24/02/21, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), município de Paranavaí.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Artes Visuais – Bacharelado da Unespar, ofertado no *campus* de Curitiba I, mediante Ofício n.º 237/19-UNESPAR/REITORIA, de 03/12/19. (fl. 03)

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) foi criada pela Lei Estadual n.º 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual n.º 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual n.º 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da referida instituição, em sua atual composição e definiu-se como sede o município de Paranavaí, na Rua Pernambuco n.º 848.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.246.822-7

O Decreto Estadual nº 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 56/13, de 06/11/13, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18. O recredenciamento da Universidade foi obtido por meio Decreto Estadual nº 2.374/19, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/08/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 77, de 09/07/19, pelo prazo de 08(oito) anos, de 06/12/18 até 05/12/26.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Documentos:

- a) Decreto Federal:
- reconhecimento nº 36.627/55, de 22/01/1955. (fl. 20)
- b) Decreto Estadual:
- último renovação de reconhecimento do Curso Superior de Pintura – Bacharelado: n.º 10816/18, publicado no Diário Oficial do Estado em 24/08/18, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 35/18 de 12/06/18, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 25/07/16 a 26/07/20. (fl. 10)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Artes Visuais – Bacharelado, da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), município de Paranavaí, ofertado no *campus* de Curitiba I.

A Unespar informa que por meio da Resolução N.º 035/2018 – CEPE/Unespar, fl. 09, foi aprovada a reestruturação do projeto pedagógico do Curso Superior de Pintura, e a alteração da nomenclatura do curso para Graduação em Artes Visuais – Bacharelado.

Conforme a instituição, tais transformações, bastante profundas, se fundamentaram nos seguintes argumentos:

- 1) A adoção da nomenclatura Artes Visuais para denominação dos cursos de graduação nesta área atende ao disposto pelos Referenciais Nacionais dos Cursos de Graduação, projeto desenvolvido pela Secretaria da Educação Superior (Sesu) do Ministério da Educação, que a partir de consulta pública realizada em 2009 sugere a convergência de denominação para os cursos das áreas de artes, que passam a ser denominados Bacharelados em Artes Visuais ou Licenciatura em Artes Visuais (http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/consulta_artes.pdf). Tal nomenclatura passa a ser adotada a partir de 2010. Essa mudança, de acordo com o MEC, visa "melhor orientar estudantes nas escolhas profissionais e para facilitar a mobilidade interinstitucional, assim como propiciar aos setores de recursos humanos das empresas, órgãos públicos e do terceiro setor maior clareza na identificação da formação necessária aos seus quadros de pessoal";

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.246.822-7

2) A restrita dedicação de uma escola de artes a uma especificidade técnica no campo das artes visuais já não encontra lugar no mundo atual, e, em especial, no contexto artístico contemporâneo, visto que já não se distingue um artista "por uma competência e um estatuto profissional, à priori," mas sim "à posteriori, por meio do julgamento," da análise de sua produção, esteja ela ancorada nos tradicionais campos de gravura, escultura ou pintura, ou esteja lançada a partir de meios não convencionais, o que ocorre pelo menos desde inícios do século XX (DUVE, 2012, p. 163);

3) A obrigatoriedade de reestruturação dos cursos para atender à demanda institucional da universidade se alia à necessidade inescapável de atualizar as grades curriculares, tornando-os mais adequados às novas realidades culturais e às novas tendências pedagógicas de nosso tempo. As sociedades contemporâneas são marcadas por formas específicas de produzir, divulgar e consumir o conhecimento, estabelecendo novas relações entre os saberes abstratos e as práticas criativas, envolvendo diretamente o emprego de tecnologias avançadas de comunicação e compartilhamento de informações. No campo artístico, manifesta-se uma progressiva permeabilidade entre as formas tradicionais da expressão artística e as novas tecnologias, colocando em questão e alterando, qualitativamente, as articulações entre as instâncias de produção, recepção e distribuição;

4) Tornou-se um imperativo acadêmico, a pesquisa e sua verticalização, contemplada na pós-graduação *stricto sensu*. Neste sentido é preciso concentrar, otimizar e direcionar os recursos materiais e humanos de que dispomos;

5) A flexibilização do currículo oferece ao estudante a opção de se dedicar às linguagens e estudos que mais lhe aprouverem, ampliando as possibilidades de diferentes experiências, ou mesmo possibilitando um aprofundamento em linguagens específicas e correlatas;

6) A semestralização, a rica abordagem do campo profissional, a apropriação do meio artístico local, o amplo leque de disciplinas optativas, visam um maior acolhimento dos anseios artísticos dos estudantes, e propiciar mecanismos de permanência, seja por políticas da Unespar, seja por políticas próprias, com monitorias acadêmicas, projetos de extensão e iniciação científica bem como o programa de bolsa permanência.

Em relação à denominação do curso, a direção de Centro ressalta que a supressão dos nomes específicos dos bacharelados existentes – Superior em Escultura, Gravura e Pintura - restritos às linguagens tradicionais da arte, não significa uma negação destas práticas como importantes para a formação do artista/pesquisador, mas implica na consideração de que, para além dessas, outras práticas artísticas são também fundamentais nos dias de hoje, como a performance, a fotografia e os meios eletro digitais, que compreendem, entre outros aspectos, a tecnologia digital, o hardware, o software, a mecânica, a robótica e as redes informacionais. Esta integração das linguagens tradicionais com novas linguagens e possibilidades técnicas dentro do campo artístico vêm ao encontro de uma realidade que já se manifesta nas pesquisas desenvolvidas pelos docentes desta instituição, trazendo assim, para os estudantes, inovações e perspectivas que são parte indissociável do contexto contemporâneo.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.246.822-7

O curso de Bacharelado em Artes Visuais oferece disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e disciplinas eletivas conforme proposto pelo Programa de Reestruturação dos Cursos de Graduação da Unespar. O mecanismo das disciplinas Optativas e Eletivas previstas no currículo fortalece o aspecto interdisciplinar da formação discente conforme a classificação descrita no Projeto Político Institucional da UNESPAR.

Encontram-se apensados ao presente, o e-protocolo n.º 16.246.904-5, no qual a Unespar solicita a cessação gradativa das atividades do Curso Superior de Escultura, ofertado no campus Curitiba II, e o e-protocolo n.º 16.246.875-8, que trata da solicitação de cessação gradativa das atividades do curso Superior de Gravura. As solicitações ora mencionadas serão abordadas em Pareceres específicos.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44, 49 e 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

(...)

Tendo em vista que o curso em questão não participou do Exame Nacional de Estudantes (Enade), a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, constituiu Comissão de Avaliação Externa, por meio da Portaria SETI n.º 211/20 de 11/11/20 (fl. 335), com fundamento nos artigos 44 a 49, da Deliberação n.º 01/17CEE/PR.

A Comissão foi composta por Isaac Antonio Camargo, Doutor em Comunicação e Semiótica pela Pontífca Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), e professor do Colegiado de Artes Visuais da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), como Avaliador, para proceder verificação in loco, e Valdireme Lima de Araújo Kozak, assessora da Divisão de Regulação e Avaliação – CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado.

A Comissão procedeu à verificação de forma remota, em 23/11/20 a 25/11/20, elaborou e anexou relatório, às folhas 336 a 385. Nas considerações da Comissão constam as seguintes sugestões e recomendações, às folhas 375 a 379, as quais transcrevemos:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.246.822-7

DIMENSÃO 1 - FORÇAS / POTENCIALIDADES

- 1) O contexto educacional no qual o curso está inserido, as políticas institucionais.
- 2) Objetivos do curso, perfil profissional explicitado no Projeto Pedagógico de Curso – PPC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais coadunam com o esperado de seus egressos.
- 3) Estrutura curricular em relação às cargas horárias das disciplinas e demais componentes pedagógicos.
- 4) Metodologia(s) de ensino e condições gerais, ambientais e docentes.

DIMENSÃO 1 - FRAGILIDADES / PONTOS QUE REQUEREM MELHORIA

- Na avaliação realizada, não foram detectados pontos frágeis nesta dimensão.

DIMENSÃO 1 - SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES

- 1) Desenvolvimento de meios para obter informações dos egressos.
- 2) Desenvolvimento de meios para melhor integrar a comunidade.

DIMENSÃO 2 - FORÇAS / POTENCIALIDADES

- 1) Eficiência do Núcleo Docente Estruturante.
- 2) Formação e experiência do Corpo Docente.
- 3) Carga horária dedicada ao curso do Corpo Docente.
- 4) Interesse e dedicação do Corpo Docente ao Curso.

DIMENSÃO 2 - FRAGILIDADES / PONTOS QUE REQUEREM MELHORIA

- 1) Diminuição de docentes temporários.
- 2) Falta de pessoal de apoio administrativo e técnicos para laboratórios de ensino.

DIMENSÃO 2 - SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES

- 1) Concursos para professores permanentes.
- 2) Concursos para pessoal de apoio administrativo.
- 3) Concursos para técnicos para laboratórios de ensino.
- 4) Programas de estímulo à produção acadêmico-científico.

DIMENSÃO 3 - FORÇAS/POTENCIALIDADES:

- 1) Existência de espaços suficientes para salas de aulas e, laboratórios.
- 2) Equipamentos de apoio as aulas e laboratórios suficientes.
- 3) Regulamentos e critérios de uso e procedimentos para laboratórios.
- 4) Biblioteca adequada e com acervo suficiente para o desenvolvimento do curso.
- 5) Bom acervo de obras de Arte Visual e memória da produção de professores e egressos do curso.

DIMENSÃO 3 - FRAGILIDADES / PONTOS QUE REQUEREM MELHORIA

- 1) Fracionamento do curso em várias unidades físicas prejudicando as atividades didáticas.
- 2) Condições precárias de unidades locadas para o curso quanto ao acesso de pessoas com deficiência locomotora.
- 3) Condições precárias para o número de estudantes em sala quanto à aeração e som, internos e externos.
- 4) Falta de espaços de convivência, alimentação e estar para estudantes.
- 5) Falta de espaço adequado para mostras, exposições de acervo, produção de docentes e discentes e demais artistas.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.246.822-7

DIMENSÃO 3 - SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES

- 1) Reforma da sede original do curso em função da preservação do patrimônio, da memória histórica e cultural da Arte Paranaense, bem como, concentrando as atividades do curso num só espaço.
- 2) Eliminação da fragmentação do curso em várias unidades para que os estudantes e professores não tenham que se deslocar continuamente pela cidade para cumprir suas atividades didático-pedagógicas.
- 3) Adequação de espaço de guarda e conservação do acervo de Obras de Arte.
- 4) Adequação de espaço para mostras e exposições.

Contextualização Final

Esta Avaliação, tendo realizado as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e os requisitos legais, todas integrantes deste relatório e, resguardada a ausência de pontuações relativas condições em que diversos conceitos não se aplicavam às características e especificidades do curso, atribuiu os seguintes conceitos por Dimensão:

DIMENSÃO	CONCEITO
Dimensão I Organização Didático Pedagógica	4,730
Dimensão II Corpo Docente e Tutorial	4,823
Dimensão III Infraestrutura	3,960
CONCEITO FINAL PARA RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO	4,53

PARECER AVALIATIVO FINAL:

Considerando o processo avaliativo para Renovação do Reconhecimento do Curso de Graduação em Artes Visuais – Bacharelado, ofertado no Campus Curitiba I da Universidade Estadual do Paraná -UNESPAR, do município de Paranaíba, realizado de acordo com a Portaria nº 211/2020 SETI de 11 de novembro de 2020, emitida pela Superintendência geral de Ciência e Tecnologia e Ensino Superior do Estado do Paraná. Após a leitura do Projeto Pedagógico do Curso; das reuniões com os diversos segmentos administrativos, pedagógicos e estudantes; visita virtual às dependências do curso em questão, emitimos o seguinte parecer.

O curso deve ter a **Renovação do Reconhecimento ratificada** em razão dos aspectos positivos levantados junto à instituição no que diz respeito às dimensões de Organização Didático Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura conforme os conceitos atribuídos em cada um dos itens indicados mediante a aplicação dos critérios definidos pela SETI cujo conceito final atingiu a média **4,50 (QUATRO E MEIO) – MUITO BOM**.

A mantenedora deve levar em conta que os aspectos positivos suplantam os aspectos negativos e que, os aspectos negativos não são relativos ao projeto pedagógico do curso tampouco ao corpo docente e envolvimento dos estudantes, mas estão relacionados estritamente às condições físicas e materiais dos espaços físicos nos quais o curso é ministrado. Portanto faz-se necessário pedir maior atenção e solicitar encarecidamente o empenho das diversas esferas administrativas da instituição e do Estado, desde a Direção do curso, Direção de Campus, Reitoria e SETI, que evitem esforços no sentido de atenuar e, principalmente eliminar tais limitações para que o curso se desenvolva adequadamente dando aos estudantes, aos apoiadores, docentes e à comunidade paranaense o retorno que as instituições de ensino superior do Estado devem à estes segmentos.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.246.822-7

Certos do cumprimento da tarefa a nós designada, esta comissão entende que a pontuação obtida atende de modo adequado as demandas para a Renovação do Reconhecimento e Oferta do Curso de Artes Visuais – Bacharelado, destacando a necessidade de atenção às recomendações aqui registradas.

Em razão do exposto acima e considerando os referenciais de qualidade da legislação vigente, nas Diretrizes da Comissão de Avaliação da Educação Superior (SETI) e neste instrumento de avaliação, o conceito final do Curso de Graduação em Artes Visuais – Bacharelado, ofertado no Campus Curitiba I da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, para fins de Renovação de Reconhecimento, é de: 4,50 (quatro vírgula cinquenta) —CONCEITO: MUITO BOM .

A UNESPAR por meio do Ofício nº 032/21-R/UNESPAR, de 24/02/21, (fl. 385), apresentou manifestação institucional (fls. 383 e 384) sobre as considerações da Comissão, nos seguintes termos:

Ofício nº 032/21-R/UNESPAR, de 24/02/21
(...)

Encaminhamos, conforme consta às folhas 383 e 384 do presente expediente a manifestação da Universidade Estadual do Paraná em atenção às recomendações contidas no **Relatório dos Avaliadores Externos**, que compõe o E-Protocolo nº 16.246.822-7 que trata do pedido de renovação do reconhecimento do **Curso Superior de Artes Visuais – Bacharelado**, ofertado pelo *campus* de Curitiba I da Unespar.

Desta forma, solicitamos seja retomada a tramitação e encaminhamento da matéria ao Conselho Estadual de Educação, para análise do protocolado em tela, com vistas à expedição do necessário ato legal de Renovação de Reconhecimento do referido Curso.

Manifestação Institucional (fls. 383 e 384)

Através deste documento, o Colegiado do Bacharelado em Artes Visuais manifesta sua ciência acerca do Relatório de Avaliação Externa do Curso Artes Visuais - Bacharelado - Campus de Curitiba I Em primeiro lugar, o Colegiado gostaria de agradecer ao Prof. Dr. Isaac Camargo pelas trocas de relatos de experiências pedagógicas ocorridas durante o processo de avaliação. Considerando, que o relatório não aponta fragilidades na Dimensão 1 - Organização didático pedagógica, porém sugere uma melhora no acompanhamento e incentivo ao aluno egresso, e recomenda: 1) Desenvolvimento de meios para obter informações dos egressos. 2) Desenvolvimento de meios para melhor integrar a comunidade, o Colegiado informa que esta questão já havia sido apontada por alguns docentes e está no horizonte de futuras ações em projetos extensionistas a serem implantados também em atendimento à obrigatoriedade da Curricularização da Extensão, de acordo com o disposto na Resolução Nº 7/2018 - MEC/CNE/CES e na Resolução Nº 011/2015 - CEPE que normatiza as atividades extensionistas na UNESPAR.

Consideramos também os apontamentos do relatório a respeito da Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial, que revelam as fragilidades relativas ao grande número de docentes temporários e à falta de pessoal de apoio administrativo e técnicos para laboratórios de ensino. O relatório acrescenta ainda como recomendação: 1) Concursos para Professores permanentes; 2) Concursos para pessoal de apoio administrativo; 3) Concursos para técnicos para laboratórios de ensino; 4) Programas de estímulo à produção acadêmico-científica. Acerca dos apontamentos acerca da Dimensão 2,

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.246.822-7

enfatizamos que insistentemente lutamos para manter ao menos o mesmo número de substitutos para as vacâncias por aposentadoria e falecimentos, e que sempre que possível manifestamos nossa preocupação pela ausência de concursos públicos desde 2015, situação que tende a se agravar ano a ano, a menos que haja uma mudança no compromisso do Estado com a excelência do ensino público, instituindo políticas governamentais de contratação para o serviço público através de concursos tanto para docentes como para agentes administrativos e técnicos.

Quanto aos programas de estímulo à produção acadêmico-científica, informamos que é justamente a falta de pessoal de apoio técnico-administrativo que resulta em sobrecarga de trabalho administrativo e técnico aos docentes, dificultando o maior engajamento deste corpo docente nos programas de Iniciação Científica já existentes como PIBIC, PIBID, PIBIT e PIEM. Além disso, gostaríamos de ressaltar que também nos preocupa o apoio ainda incipiente aos estudantes, com a falta de programas de permanência, de bolsas e de estruturas que auxiliem essa permanência, como espaços de convívio, espaços para estudos, restaurante universitário, etc.

O Relatório aponta como maior fragilidade de Infraestrutura o Quadro de agentes universitários ou técnicos administrativos, que obteve nota 2 (dois). Descreve os aspectos prejudiciais do fracionamento do curso em várias unidades físicas prejudicando as atividades didáticas. Constatamos, ainda, as condições precárias das unidades locadas para o curso quanto ao acesso de pessoas com deficiência locomotora. O Relatório também aponta a falta de espaços de convivência, alimentação e estar para estudantes e também a falta de espaço adequado para mostras, exposições, para o acondicionamento do acervo, para a produção de docentes e discentes e demais artistas. Também são constatadas as condições precárias para o número de estudantes em sala quanto à aeração e som nos espaços internos e externos. Nesse sentido, o Relatório recomenda ainda uma reforma na sede original do curso e o agrupamento das atividades do curso em um espaço único e integrado, bem como as adequações dos espaços de guarda e conservação do acervo de Obras de Arte e dos espaços expositivos.

Este colegiado comunga destas percepções e declara que se mantém atento a estas questões, cobrando da administração superior da Universidade ações e soluções na área de infraestrutura. Além disso, sistematicamente faz memorandos e solicitações de melhorias e manutenção dos espaços e equipamentos. Além disso, posiciona-se nos Conselhos de Campus e Superiores no sentido de garantir ações para resolver estas fragilidades, que muito prejudicam a Dimensão 1: as ações pedagógicas, de ensino, pesquisa e extensão.

Por fim, gostaríamos de ressaltar que a excelência na organização didático-pedagógica e no corpo docente é fruto de um trabalho coletivo desenvolvido por este corpo docente desde 2015. Este grupo de docentes acredita e investe na educação pública, gratuita e de qualidade, e está comprometido com o desenvolvimento de sua área de conhecimento. Por isso, recebemos este relatório, assim como o conceito 4,50 atribuído, como uma resposta verdadeira e merecida aos nossos esforços.

A manifestação institucional da Unespar, referentes ao Relatório da Comissão de Avaliação Externa por dimensão, demonstram os aspectos que necessitam de adequações e melhorias. O relatório da Comissão sugere também orientações capazes de contribuir com a resolução dos problemas apontados.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.246.822-7

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 2.421 (duas mil, quatrocentas e vinte e uma) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, turno de funcionamento vespertino e noturno, período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fls. 06 e 20)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 42 a 44, descreveu os objetivos do curso, às fls. 30 e 31, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fl. 37 e 38. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às folhas 217 a 333.

O curso tem como coordenadora a professora Regina Maria Abreu Tizzot, graduada em Pintura (1987), pela Escola de Música e Belas Artes do Paraná(EMBAP), mestre (2011) em Poéticas Visuais, pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) (fl. 11)

O quadro de docentes é constituído por 28 (vinte e oito) professores, sendo 12 (doze) doutores, 12 (doze) mestres, 04(quatro) especialistas. Destes, 23 (vinte e três) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) e 03 (três) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas). Do total de docentes 03 (três) são Contratados em Regime Especial (CRES-40 horas) e 02(dois) em Regime Especial (CRES-20 horas). (fls. 11 a 17)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 389:

RELAÇÃO DE INGRESSANTES E CONCLUINTES			
Ano de Ingresso	Ingressantes	Ano de Conclusão	Concluintes
2012	28	2015	13
2013	27	2016	9
2014	25	2017	12
2015	30	2018	14
2016	30	2019	7

Observa-se no quadro acima um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 39% do total de ingressantes matriculados no curso. Este fato não pode prescindir de estudos que visem ações capazes de contribuir para elevar o número de alunos concluintes. Ressalte-se que os referidos estudos e ações podem ser feitos em parcerias entre a instituição e sua mantenedora, a Seti.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.246.822-7

Quanto à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, ressalte-se a necessidade da adequação do curso à referida, por ocasião do próximo pedido de renovação de reconhecimento.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Artes Visuais – Bacharelado da Unespar, ofertado no *campus* de Curitiba I, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 27/07/20 a 26/07/25, com fundamento nos artigos 44 e 49, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR, vigente à época do protocolado.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 2.421 (duas mil, quatrocentas e vinte e uma) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, turnos de funcionamento vespertino e noturno, período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE.

Recomenda-se que a Instituição e a Seti, enquanto mantenedora:

- a) envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.
- b) o atendimento às sugestões e recomendações da Comissão de Avaliação Externa.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.246.822-7

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

João Carlos Gomes
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de março de 2021.

Décio Sperandio
Presidente da CES